



EDITAL DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 - PMI-SRP

| OBJETO | REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS. VERDURAS E LEGUMES) DESTINADO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE |
|----------------------------|---|
| ESPECIE | PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS |
| TIPO DE LICITAÇÃO | MENOR PREÇO POR ITEM |
| FORMA DE FORNECIMENTO | PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | REGIDO PELA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 8.883/94 E DA LEI Nº. 9.648/98), LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES C/C DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13 DE 23/01/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 05 DE MARÇO DE 2015 (REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES) NO ÂMBITO MUNICIPAL |
| ORGÃO GERENCIADOR | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE. |
| ORDENADORES DE DESPESAS | FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; LYANA CARVALHO VERAS - SECRETARIA DE SAÚDE; ADRIANO FEITOSA SOUSA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. |
| DATA DE ABERTURA | 15 DE JUNHO DE 2022 |
| HORÁRIO | 16:00 HS |
| LOCAL | SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE - RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO - IBIAPINA - CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/ |
| TELEFONE/FAX | (88) - 3653-1777 |
| E-MAIL | LICITACAO@IBIAPINA.CE.GOV.BR |
| VALIDADE DA ATA | 12 (DOZE) MESES |

1 - PREAMBULO

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.lbiapina.ce.gov







1.1 - O MUNICIPIO DE IBIAPINA, sito na Rua Deputado Fernando Meio, S/Nº - Centro - Ibiapina - Estado do Ceará, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 - PMI-SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual será conduzido pelo Pregoeiro Senhor MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA e sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2022/GAB, de 06 de Janeiro de 2022, na Sala de Licitações, no horário e dia designados.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação objetiva a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 11 (onze) anexos a saber:

Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto:

Anexo II - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo V - Declaração de concordância com edital;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato impeditivo para licitar;

Anexo VII - Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital:

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Precos:

Anexo IX - Minuta do Contrato:

Anexo X - Modelo de declaração de obediência ao inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;

Anexo XI - Declaração de plenos conhecimentos dos parâmetros e produtos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer fotocópia da documentação exigida autenticada em cartório.

3.2.1 - Só serão aceitas cópias legiveis.

- 3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiapina-Ce.
- II) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III) que se encontram sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Meto, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.ibiapina.ce.gov







IV) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

V) estrangeiras que não funcionem no país:

VI) que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.

3.4 - Caberá ao Pregoeiro solicitar o contrato social ou sua cópia autenticada, no momento do credenciamento, para confirmação do inciso VII do item 3.3, decidindo a respeito.

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço mencionado no Preâmbulo deste edital, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiapina-Ce, até às 12 horas.

4.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração

do Termo de Referência, sobre a impugnação interposta.

4.2 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.3 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6

(seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

4.4 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço

eletrônico: licitacao@ibiapina.ce.gov.br.

4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para todos os interessados, via e-mail e/ou através do Site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/conforme IN-04/2015.

5 - DO CREDENCIAMENTO (Fora do Envelope)

- 5.1 O Credenciamento será realizado as 16:00 HORAS, do dia 15 de Junho de 2022, e, os envelopes contendo PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio até às 16:00 do dia 15 de Junho de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de IBIAPINA, localizada a Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº Centro Ibiapina Estado do Ceará.
- 5.1.1 Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituido, devendo apresentar no início da licitação, procuração com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida (ANEXO II), acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, RG do (s) sócio (s) e RG do procurador.

5.1.2 – Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ATO CONSTITUTIVO EM VIGOR









ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E RG DO (S) SÓCIO (S), fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do item 5.1.1 deste edital;

5.2 - Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo (ANEXO III).

5.3 – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Para fazer jus aos beneficios previstos na Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores, a licitante terá que juntar aos documentos a serem apresentados para credenciamento e, necessariamente no ato do credenciamento, declaração de que se enquadra na condição de ME (Micro-Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) e/ou titular que detenha(m) os poderes de administração da sociedade e/ou firma individual.

* A licitante que não apresentar os Documentos de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta.

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
- 6.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

| ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICIPIO DE IBIAPINA NOME COMPLETO DO LICITANTE | |
|--|--|
| ENDEREÇO: CNPJ: | |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - PMI-SRP DATA DE ABERTURA: | |
| HORÁRIO LOCAL: | |

6.3 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

| ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE | |
|---|---|
| NOME COMPLETO DO LICITANTE | |
| ENDEREÇO: | |
| CNPJ: | |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - PMI-SRP | |
| DATA DE ABERTURA: | |
| HORÁRIO LOCAL: | - |

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.lblapina.ce.gov







- 6.4 Inicialmente, será aberto o Envelope 1 Proposta de Preços e, após, o Envelope 2 Documentos de Habilitação da empresa vencedora.
- 6.5 Caso a indicação acima referida se apresente incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, tal fato não constituirá motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada seja corrigida antes da abertura dos referidos envelopes, assim como não cause dúvidas ao bom andamento e lisura do processo.
- 6.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 6.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 6.7.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.7.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 6.7.3 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pelo Município de Ibiapina, (Anexo IV) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) digitos após a virgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas:
- 7.2 Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.3 Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal:

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE. Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov







- 7.4 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-simile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- 7.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.
- 7.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.2.
- 7.8 Juntamente com a Proposta de Preços, a licitante deverá apresentar Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços/produtos a serem fornecidos e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, inclusive quanto as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência, ou que cotarem marcas de produtos inexistentes.
- 7.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 7.11 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO (Art.27)

- 8.1 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no Envelope nº 02, são os seguintes:
- 8.1.2 Relativos à Habilitação Jurídica (Art.28)
- 8.1.2.1 Copia do CPF e RG do proprietário e sócios.
- 8.1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 8.1.2.3.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- 8.1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 8.1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.6 - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.

4

www.lbiapina.ce.gov







8.1.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29)

8.1.3.1 - Prova de inscrição do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), da mesma licitante que irá executar o objeto licitado.

8.1.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL (ISS) E/OU ESTADUAL, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o obieto contratual:

8.1.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

8.1.3.4 - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

8.1.3.5 - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicilio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).

8.1.3.6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular

de Serviço) demonstrando situação regular.

8.1.3.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

8.1.4 - Qualificação Técnica (Art.30)

8.1.4.1 - A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços/produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.1.5- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (Art.31)

8.1.5.1 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercicio social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial "na forma da Lei", do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), devidamente averbados na Junta Comercial da sede/domicilio ou por outro órgão equivalente, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. "As Empresas Optantes pelo Simples estão dispensadas de apresentação de balanço, desde que apresentem documento comprobatório".

8.1.6. - Declarações e outras exigências:

8.1.6.1 - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho notumo, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Modelo (Anexo X);

8.1.6.2 - Declaração de concordância nos termos estabelecidos no edital, modelo (Anexo V);
8.1.6.3 - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. Modelo (Anexo VI);

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov







8.1.6.4 - Declaração de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital (Anexo VII);

8.1.6.5 - Certidão de Débitos para com o Município de Ibiapina/CE, expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE.

8.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

8.3 - As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da empresa mesma empresa licitante, sendo

vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.

8.4 - Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4.1 - Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preambulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

9.2 - CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 05

deste instrumento, assinando então lista de presença.

- 9.3 RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá inicio à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- 9.3.1 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

9.3.2 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 9.4- Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 9.4.1 Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.lbiapina.ce.gov







até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

- 9.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 9.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, qualsquer que sejam os precos oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 9.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:
- 9.6.1- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- 9.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 9.6.3- O Pregoeiro no inicio ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um periodo máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 9.6.4 Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.
- 9.6.5 Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alinea "b" do subitem 9.6.3.
- 9.6.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 9.6.7 Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.6.8 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 9.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 9.6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.6.11- Tratando-se de preço inexequivel o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.







- 9.6.12- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- 9.6.13- Diante da hipótese tratada no subitem 9.6.11 o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 9.6.14- O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.6.15- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.6.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.6.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.
- 9.6.17.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de Ibiapina, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- 9.6.18- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitado o vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.
- 9.6.19- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

- 9.7.1- Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade de preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.7.2- Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s)

4

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.lbiapina.ce.gov





melhor (es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 8.

9.7.3- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.7.4- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.7.5- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.7- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.8- Será inabilitado o licitante que n\u00e3o atender \u00e1s exig\u00e3ncias deste edital referentes \u00e1 fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "8.1.3" acima.

9.7.9- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção

de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

9.7.10- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem 9.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.7.11- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas

referidas neste artigo.

9.7.12- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

9.8- RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) días corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





- 9.8.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor (es), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).
- 9.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 9.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 9.8.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 9.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 9.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento.
- 9.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor (es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- 9.8.9- A intimação dos atos decisórios da Administração Pregoeiro ou Secretário(s) em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido do ato no DOM, ou mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo da Comissão de Permanente de Licitação, conforme disposto na Lei Municipal.
- 9.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiapina.
- 9.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 9.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à (s) Secretaria (s) competentes para homologação e subsequente formalização da ata de registro de preços.
- 9.9.2- A proposta Adequada ao preço ofertado no lance final de cada ITEM deverá ser elaborada de forma proporcional, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexequíveis e deverá ser apresentada no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

9.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO:

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE. Fone: (88) 3653.1777 www.lblapina.ce.gov

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







- 9.10.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 9.10.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, as amostras e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

10- INDICAÇÃO DO VENCEDOR:

10.1- No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

10.2- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

11. DA ADJUDICACAO, DA HOMOLOGACAO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

11.1. A adjudicação dar-se-a pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos.
 Caso contrario,

a adjudicação ficara a cargo da autoridade competente.

11.2. A homologação dar-se-a pela autoridade competente.

- 11.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO VIII deste edital, sendo incluido, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluido o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
- 11.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatorias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatorios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.6. O sistema gerara ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de IBIAPINA-CE e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 - Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de

A):

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.ibiapina.ce.gov





assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual periodo, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

12.3 – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra

motivo justificado aceito pelo Municipio de IBIAPINA.

12.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal

(LOA), inerentes aos órgãos gerenciador e participantes.

13.2 - Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

14 - DO PRAZO

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua assinatura, tendo validade até o fornecimento total dos ITENS, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

14.2 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de IBIAPINA-CE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

15 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, devendo serem entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente, no local determinado pela Administração, conforme Ordem de Compra.

15.2 - As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será

aceita por vigias.

15.3 - No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo

todos os itens ser de acordo com o as exigências descritas neste Termo.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n ~ Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.ibiapina.ce.gov









15.5 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

16.2 - Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro - Ibiapina - CE, CEP 62:360-000, inscrito no CNPJ sob o nº

07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, Telefone (88) 3653-1277.

16.3 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) días, através do arranjo de pagamentos Pix, instituido pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalicias.

16.4 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.6 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões

apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

16.7 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabiveis.

16.8 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e

obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17 - DO REAJUSTE

17.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos precos caso ocorra o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alinea "d" da Lei 8.666/93.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov





17.3 – No caso de solicitação do equilibrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de IBIAPINA-CE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

17.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o

mesmo percentual de desconto.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas

independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

 III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Principio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no

sentido da aplicação da pena.

18.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

19.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal no 7892/13 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

19.2 - Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Meio, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.ibiapina.ce.gov







- 19.3 Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços Anexa a este edital.
- 19.4 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.
- 19.5 A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 19.6 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuara aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
- 19.7 O fornecedor detentor de preços registrados ficara obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no ANEXO I do Termo de Referencia deste edital.
- 19.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta previa ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.
- 19.9 Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicara o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 19.9.1 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal no 7892/13 e suas alterações posteriores.
- 19.10 Caberá ao orgão gestor do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por orgãos interessados da Administração Publica, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.
- 19.11 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração publica, e ainda, por razoes de interesse publico, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 19.12 A Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, providenciara a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial e através de meio Presencial.
- 19.13 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes da Lei 10.520 e seus Decretos.
- 19.14 A Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE convocara o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado esta acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.15 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov





19.16 - Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a media daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

19.17 - As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial e através da internet.

19.18 - As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.19 - As quantidades previstas no Anexo I. Termo de Referencia deste edital são estimativas máximas para o periodo de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e incluise o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de IBIAPINA-CE, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 - A Prefeitura Municipal de IBIAPINA-CE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

20.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de IBIAPINA-CE.

20.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

20.10 - Todas as Declarações apresentadas em qualquer fase do certame, deverão obrigatoriamente ter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal.

20.11. As impugnações referidas no item 04, e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Secretário Ordenador de Despesa, por intermédio do pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777

www.lblapina.ce.gov

A :-





Preambulo deste edital.

20.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - IBIAPINA-CE.

Sala da Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura.

20.13. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone/E-Mail:

- (88) 3653-1777 Comissão Permanente de Licitação
- licitacao@ibiapina.ce.gov.br

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pelos Ordenadores de Despesa e/ou Pregoeiro, mediante aplicação da Legislação vigente.

20.15. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

IBIAPINA-CE, 02 de Junho de 2022.

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2022/2023. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

 b) A aquisição destina-se ao consumo por servidores, colaboradores e população atendida pelos diversos programas municipais, visando assim atender as necessidades dos programas das Secretarias Municipais, bem como visando atender a demanda dos diversos setores das Unidades

Administrativas do Municipio de Ibiapina/CE.

CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

 a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras

questões necessárias à contratação em pauta.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS, DISTRIBUIÇÃO E VALOR ESTIMADO:

 a) As especificações técnicas, quantitativos, distribuição e valor estimado encontram-se no ANEXOS I deste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

 a) As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, devendo serem entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente, no local determinado pela Administração, conforme Ordem de Compra.

b) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e días de expediente não será aceita por

viglas.

c) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) días úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

d) Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo todos

os itens ser de acordo com o as exigências descritas neste Termo.

e) No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Meio, s/n - ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov





5. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os precos.

 b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da

Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através do arranjo de pagamentos Pix, instituido pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalicias.

 d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, 11, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

 c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros,

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo; s/n – Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov







decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários á garantía da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O MUNICIPIO obriga-se a:
- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

- a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.
- b) A licitante vencedora será convocada pelo Municipio, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.
- c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

10. DAS PENALIDADES

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.lblapina.ce.gov







a) Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- adverténcia:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Municipio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da

pena.

e) As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

a) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuizo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 a) As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes aos órgãos gerenciador e participantes.

b) Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na lícitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653:1777 www.ibiapina.ce.gov





 a) O presente procedimento licitatório será regido pela regido pela Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal nº 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 (regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores) no âmbito municipal.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

a) O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

16. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

 a) Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de Ibiapina-CE, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

a) A Ata terà validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, impromogável.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais,

não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

19. DO FORO

a) O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

| Ibiapina/CE, | de | de 2022. |
|--------------|-------------|----------|
| | | |
| ORDEN | ADORES DE I | DESPESAS |



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.lblapina.ce.gov





ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

| ABOBORA IN NATURA 1° qualidade, moranga. Deve apresentar-se madura, seca, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração unifromes. Isenta de externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do mariuseiro e transporte, acondicionada em |
|--|
| ranga. ntar-se ntar-se ntar-se ntar-se ntar-se ntar-se anho e romes. de KG 560 120 40 so e sxterna danos danos ruseio sporte, em |
| (boa anho e romes. de KG 560 120 40 so e axterna danos anicos nuseio em |
| so e skerna danos ruuseia sporte, em |
| so e sxterna danos anicos ruseio em |
| material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em |
| anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em |
| físicos e mecânicos oriundos do manuseia e transporte acondicionada em |
| oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em |
| Spor |
| 1 |
| The Part of the Pa |
| |
| de primeira, |
| de primeira, apresentando grau de |
| de primeira, apresentando grau de KG 1290 240 240 40 240 |
| de primeira, apresentando grau de maturação que KG 1290 240 240 50 manipulação, o |



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Farmando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

vww.ibiapina.ca.gov





| | 001 | 200 | 250 |
|---------------------------------------|--|---|--|
| | 100 | 100 | 100 |
| | 8 | 80 | 80 |
| | 90 | 20 | 9 |
| | 20 | 30 | 20 |
| | 240 | 120 | 240 |
| | 4 | 40 | 9 |
| | 240 | 120 | 240 |
| | 240 | 120 | 240 |
| | 1140 | 860 | 1290 |
| | \$ | KG | 86 |
| condições adequadas para o consumo | BATATA DOCE - lavada, de 1° qualidade, sem lesões de origem física ou mecância, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | BETERRABA de 1º qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa sem indicio de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos | CENOURA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe pergita suportar a |
| | m | 4 | ro. |

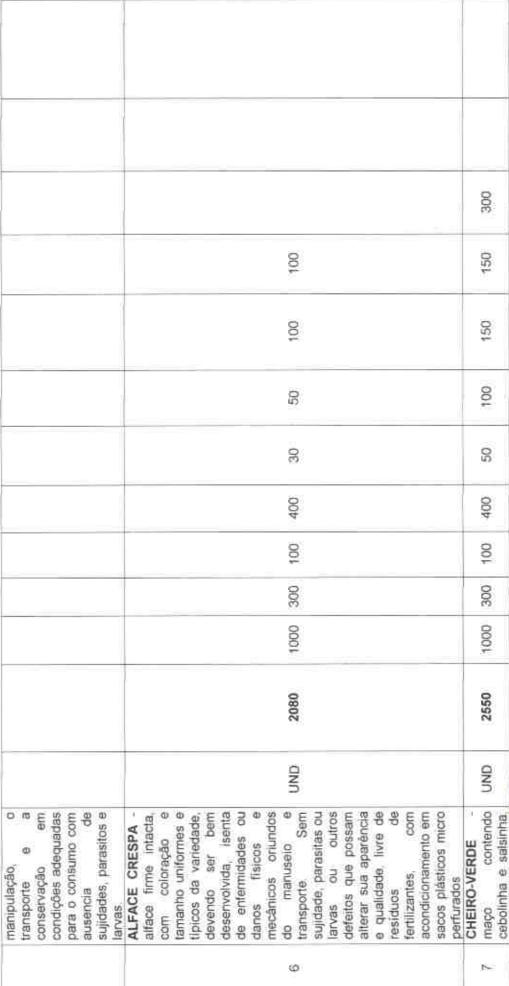


Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Iblapina/CE Fone: (88) 3653,777 www.lblapina.ce.gov



ON A DO NOR





Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov







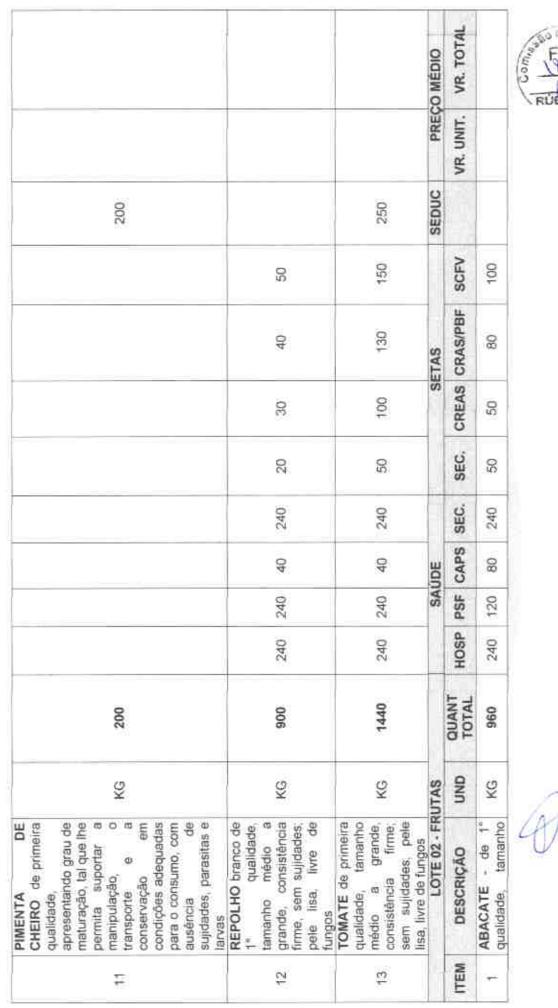
| | 80 | Ø | 9 |
|--|---|--|------|
| folhas integras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos, maços com aproximadamente 300g, sem as raízes | CHÚCHU de 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indicios de germinação | PIMENTÃO de 1º qualidade; livre de fungos, tamanho de médio a grande | |
| | KG. | KG | OND |
| | 730 | 730 | 950 |
| | 120 | 120 | 9005 |
| | 120 | 120 | 200 |
| | 40 | 6 | 20 |
| | 120 | 120 | 200 |
| | 30 | 30 | |
| | 99 | 20 | |
| | 50 | 20 | |
| | 99 | 99 | |
| | 051 | 150 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Iblapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.lbiapina.ce.gov







Centro Administrativo Padro Aragão Ximenes

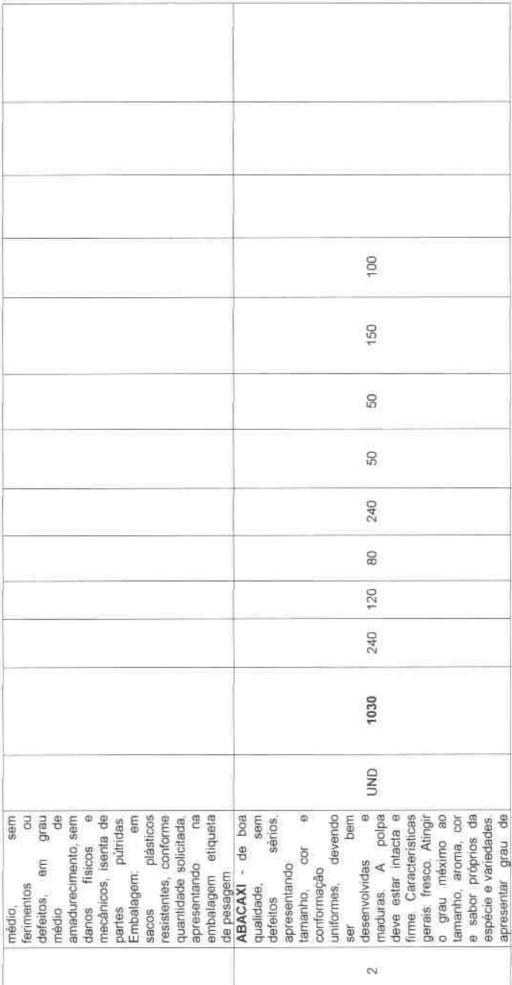
Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.lbiapina.co.gov





OUNDANA OUNTER OUT A PART OF THE OUT A PART OF T

unicef (%)





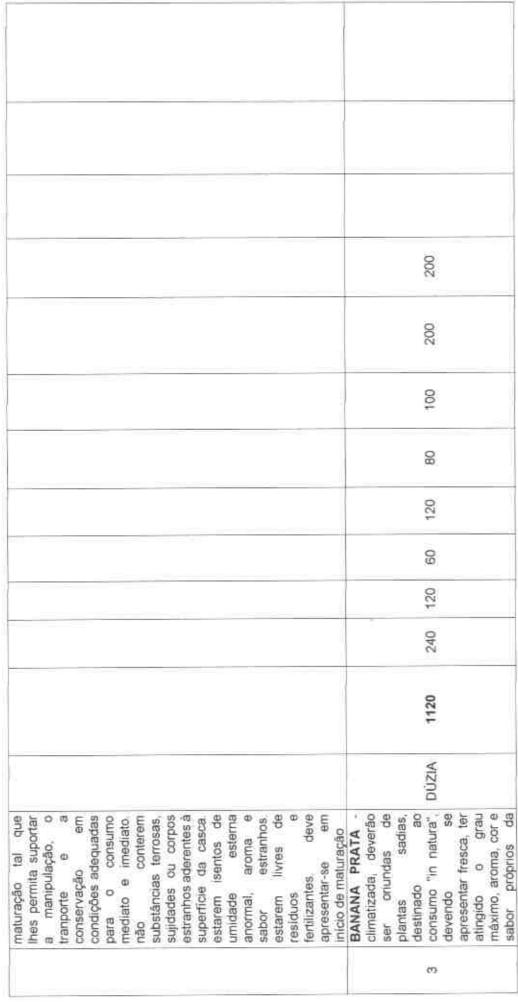
Centro Administrativo Pedro Aragaq Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov



NOW CIEND AND OUR ADDRESS OF THE PERSON NAMED AND T

unicef (%)





Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenea

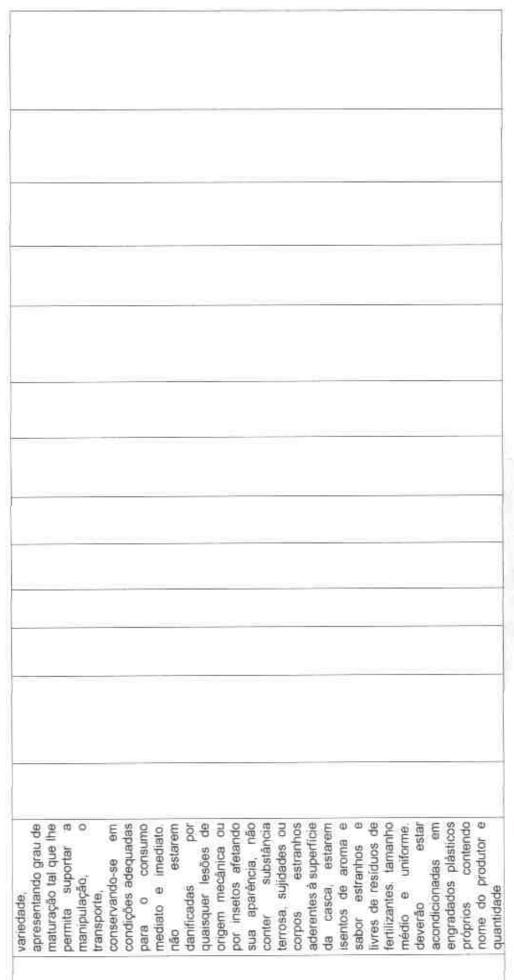
Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Iblapina/CE Fone: (88) 3683,1777 www.lbiapina.ce.gov





OUNTO SE OUNTO

unicef®



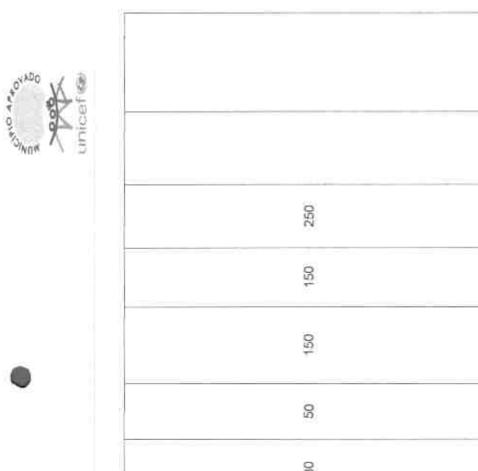


Centro Administrativo Pedro Mágão Ximenes

Rua Deputado Fernando Malo, s/n - Ibispina/CE Fone: (88) 3683 1777 www.ibiapina.ce.gov







| 520 | 200 |
|--|---|
| 150 | 200 |
| 9 | 200 |
| 9 | 150 |
| 98 98 | 100 |
| 120 | 240 |
| 09 | 80 |
| 120 | 120 |
| 120 | 240 |
| 1050 | 1530 |
| 2 | , KG |
| GOIABA VERMELHA - características gerais. de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, parasitas e larvas, sem danos fisicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. | LARANJA características gerais de primeira - quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação |
| 4 | so. |





Centro Administrativo Pedró Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Iblapina/CE Fone: (88) 3653.7777 www.iblapina.ce.gov



O SONON

unicef (Cel





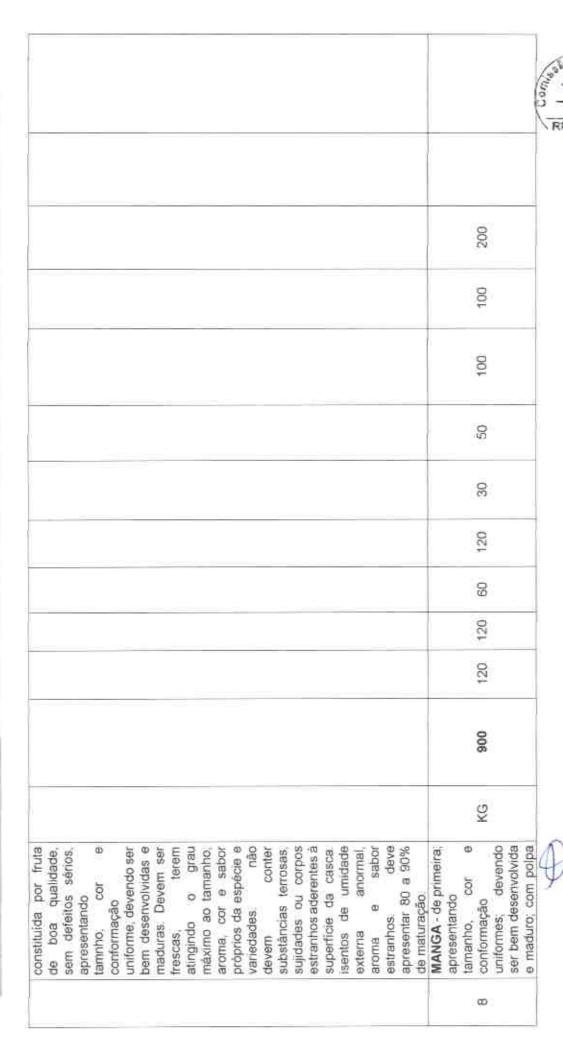
Centro Administrativo Pedrò Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, 's/n - Iblapina/CE Fone: (88) 3653:1777 www.iblapina.ce.gov



ON YOU

unicef &



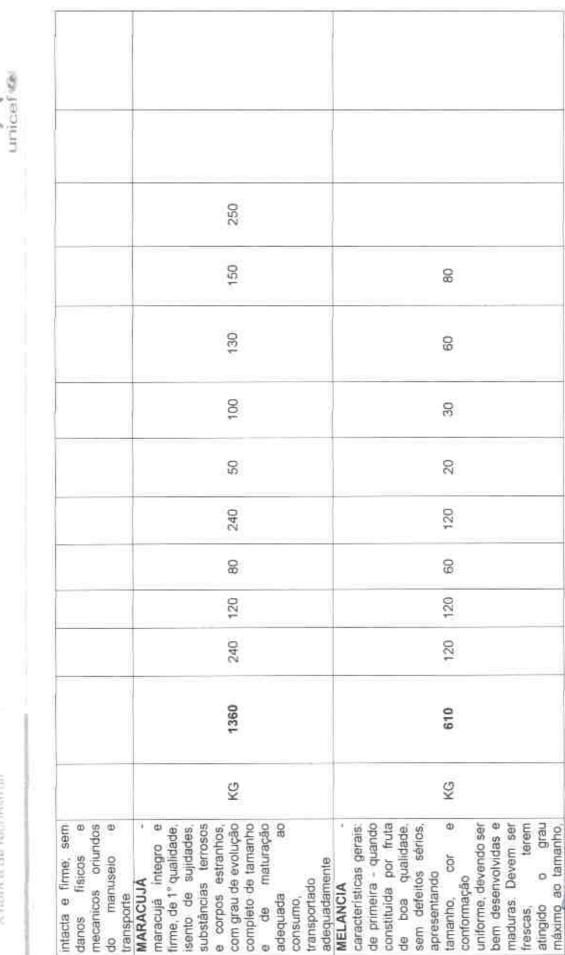


Centra Administrativo Pedrò Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Iblapina/CE Forner (88) 3553,1777

www.lblapina.cegov





O)



10

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

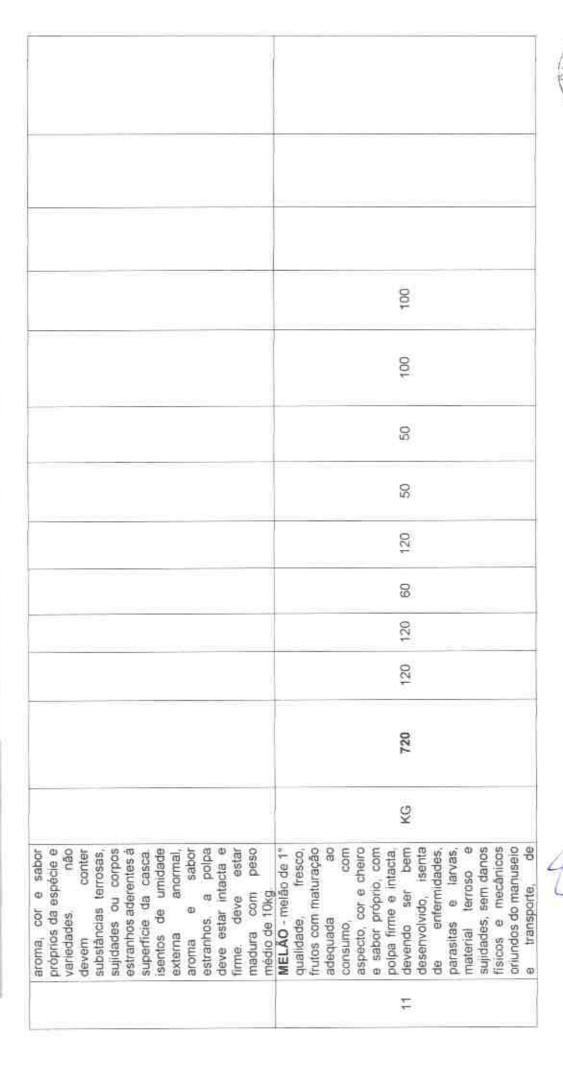
Rua Deputado Fermando Melo, s/n - Iblapina/CE Fone: (88) 3683.1777

www.lblapina.ce.gov



OUNDAND APOOUT A POOL OF A

unicef (6)





Centro Administrativo Peddo Aragão Ximenes





| colheita recente, livre de residuos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. | UVA - apresentando tamanho, car e formação uniformes, sem danos físicos e MG 240 mecânicos oriundos do manuseio e transporte | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|--|--|--------------------------|
| | | |
| | 30 | |
| | 30 | |
| | 80 | |
| | 100 | |
| | | |
| | | |



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)



| Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) do RG n.º, a participar da licitação instaurada pelo Municipio de CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º | |
|--|-----------------------------------|
| representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes a | em nome da renunciar direitos, |
| | . dede 2022. |
| Diretor ou Representante Legal | |

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida.



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (modelo)

| representante legal e do CPF n°cumprimento do pre 2002, publicada no | o (a) Sr, DE evisto no inc DOU de 1 | ECLARA, por ciso VII do an 8 de julho d | or (a) da Cartei seu represer t. 4º da Lei nº | ra de Idention ntante lega 10.520/200 ra fins do l | l infra-assin 2. de 17 de Pregão Pres | ado para |
|--|---|---|---|---|---|-----------|
| expressamente que Pregão em epigrafe | cumpre ple | enamente os | requisitos de I | nabilitação | exigidos do | Edital do |
| | | | | | | |
| | Data, | de | de | | | |
| | - A | Assinatura e c | arimbo do CNP | J | | |

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante).com firma reconhecida.



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - PMI-SRP Razão Social: CNPJ Nº.: Endereço: Fone/Fax:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VR. UNITÁRIO R\$ | VR. TOTAL R\$ |
|------|---------------|---------|--------|-------|------------------------|---------------------|
| | VALOR TOTAL R | \$ | | | | |

| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_ | |
|--|---|
| Prazo de entrega máximo: (Ordem de Compra Validade da proposta: |), contados a partir do recebimento da |
| fornecimento referentes a tributos, enca | estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o argos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e camentos de pessoal, custos e demais despesas que sive a margem de lucro. |
| Declaramos, para todos os fins de dire | eito, que cumprimos plenamente os requisitos de |

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>

habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento

9

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653,1777 www.lbiapina.ce.gov

convocatório (edital).





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL (modelo)

| Å | | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------------------------------|--------------|-------------------|--|
| Sr. Pregoeiro | | | | | |
| DECLARAÇÃO | | | | | |
| A Firma/Empre cidade_ sob o nº | Estado DEC | _, inscrita no (LARA, para os | devidos fina | s de direito, esp | nº, nº pa Jurídica (C.N.P., pecialmente para fir |
| Ceará, que conce Pelo que, por ser | orda integralme | ente com os te | rmos deste e | edital e seus and | Gewic. |
| | . de | | | | |
| | *************************************** | DECL | ARANTE | | |
| Obs: Esta decla | aração deverá | | em papel tir | nbrado da emp | oresa licitante).com |

9

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(modelo)

| À PREFEITURA ESTADO DE C | MUNICIPAL DE _ EARÁ | | | |
|--------------------------------|--|---|---|--|
| Sr. Pregoeiro | | | | |
| Lei, que não | Estado , por s , nos termos do a esta sujeita a qu | inscrita no Cadastr eu representante le art. 32 § 2° da Lei aalquer impediment | rua ro Nacional de Pessoa egal (Diretor, Gerente Federal no 8.666/199 ro legal para licitar d | , Proprietário, etc.), 3, sob as penas da ou contratar com a |
| Administração, | ciente da obrigato | medade de declarar | ocorrências posterior | de 2022. |
| | Carimbo e Assi | inatura do Represer Nome e R.G | ntante legal da Empre | sa |
| Obs: Esta decl | | in Salarian Salarian | el timbrado da empre | sa licitante). <u>Com</u> |
| | | | 1 | 1. |

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (modelo)

| (a) Sr. | inscrito | no CNPJ n' | a) da Carteira | _, por inte | rmédio | de seu repres | sentante legal o e do CPF nº |
|----------------------------|-----------------------|-------------|----------------|--------------|----------|----------------|---------------------------------|
| | CLARA, po | r seu repre | sentante lega | l infra-assi | inado qu | ue conhece e | aceita o inteiro |
| teor compl | eto do edita | I deste Pre | gāo, ressalva | do a direito | recursa | al, bem como | de que recebeu |
| todos os d desta licita | ocumentos | e informaç | ões necessari | as para o | cumprin | nento integral | das obrigações |
| acaia nata | yao, | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | Data, | de | | de | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | - As | ssinatura e ca | rimbo do C | CNPJ | _ | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Obs: Esta firma reco | declaração nhecida | deverá ser | impressa em | papel tim | brado d | a empresa lic | itante). <u>com</u> |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | 888 |
| | | | | | | | |

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - PMI-SRP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

| | DE IBIAPINA - CE, pessoa jurídica de direito público rnando Melo, SN, Centro - Ibiapina - CE, CEP 62.360- |
|--|--|
| 있는 경기 아들에게 하다면 하는 것 같아. 이번 사람들은 아들에게 되었다면 하는데 | 3.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, através da |
| 아이트 아이를 보고 있는데 아이트 아이들 아이트 아이들은 아이들이 아이들이 아이들이 살아 살아 있다. 그는데 아이들은 아이들이 아이들이 살아보니까? | neste ato representada pelo(a) respectivo(a) |
| | , considerando o julgamento da licitação na RA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 - PMI-SRP, |
| | |
| | , e a respectiva homologação datada de |
| | s signatárias, nas quantidades estimadas e máximas |
| | elas alcançadas por ITEM, atendendo às condições es constantes desta Ata de Registro de Preços, em |
| conformidade com as disposições a seguir. | o voliciantes desta rua de registo de Freços, em |

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial nº 010/2022 - PMI-SRP

II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015.

III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2022 - PMI-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por ITEM os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por Intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por ITEM.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, devendo serem entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente, no local determinado pela Administração, conforme Ordem de Compra.

7.2. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

7.3. No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo todos

os itens ser de acordo com o as exigências descritas neste Termo.

7.5. No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento. na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro Ibiapina - CE, CEP 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02 e CGF nº

06.920236-2, Telefone (88) 3653-1777.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através do arranjo de pagamentos Pix, instituído pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas,

para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabiveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações.

nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





- 8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilibrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preco registrado.
- 8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:
- a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II.







de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

 g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

 h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

 i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de

qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

 j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

 m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

 n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes;

p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICIPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

 q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito

durante o periodo de execução dos serviços;

r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

 Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome

completo do empregado e fotografia 3x4:

t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na







execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das

responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.

 b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compativeis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICIPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

 b) Quando o fornecedor n\u00e3o retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra\u00e7\u00e3o, sem justificativa aceit\u00e3vel;

c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

 a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessivel o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuizo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio de Ibiapina e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ibiapina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;.
- 13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transformos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as sequintes penas:

13.2.1- Adverténcia:







- 13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por ITEM.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes



TESTEMUNHAS





<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE <<<CNPJ N°.>>> <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

> <<<RAZÃO SOCIAL>>> <<<CNPJ N°.>>> <<<REPRESENTANTE>>> <<<CPF N°.>>>

| 1. | CPF №. | |
|----|--------|--|
| 2 | CPF Nº | |

A):-

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE
SECRETARIO:



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CHAVE PIX:

4

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

| | REGISTRO | DE PREÇOS UNIT | ÁRIOS | |
|-------------------|-----------|------------------------|-----------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS | SERVIÇOS, | QUANTITATIVOS E | EMPRESAS | FORNECEDORAS. |

| DA | TA: | I = 0 | |
|----|-----|-------|--|
| | | _ | |

OBJETO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---------------|---------|------------|-------|--------------|--------------|
| | | | | | | |

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO IX - MINUTA DO TERMO CONTRATO N.º/2.0____

| | | MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM |
|-----------------------|---------------------------------|--|
| | | A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. |
| | | PARA O PIMI QUE A SEGUIR SE DECLARA. |
| DE | em sua sede n crito no CNPJ/ | juridica de direito público interno, através da SECRETARIA no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, /MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado Sr(a), doravante denominado de assinado, e do outro lado, a Empresa |
| CNPJ/MF n° | | , com sede na, inscrita no, inscrita no, inscrito no, no final assinado, doravante denominada de |
| CPF/MF n.º | | , no final assinado, doravante denominada de |
| CONTRATADO(A), | resolveni celer | biai o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de |
| Preços nº | prov | veniente da licitação na modalidade de Pregão Presencial |
| | | ra Registro de Preços, Processo Administrativo nº |
| 2022.05.25.02, conf | forme descrito | no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições |
| | | alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal nº |
| | | Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas |
| | | mo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e |
| | | creto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores |
| | | 5 de março de 2015 e demais normas pertinentes e pelas |
| Cláusulas seguintes | | o do março do 2010 o domato nomido portinomos o posso |
| Oldstand organization | 3. | |
| 01 - CLAUSULA P | RIMEIRA - DO | OBJETO |
| 11 - O presente co | ontrato objetiva | a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, |
| | | TINADO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E |
| | | A E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE |
| | | no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do |
| | | nº 010/2022 - PMI-SRP, e na Proposta da Contratada, |
| | | toridade Competente acima identificada. |
| devidamente nomo | ugaua pela Aut | toridade Competente admia identificada. |
| 02 - CLAUSULA S | EGUNDA - DO | FORNECIMENTO |
| 2.1 - As entregas | dos produtos | deverão ser na totalidade da requisição, devendo serem |
| | | 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da |

requisição formalizada por setor competente, no local determinado pela Administração,

2.2 - As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será

conforme Ordem de Compra.

Rua Deputado Fernando Meio, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

aceita por vigias.





- 2.3 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo todos os itens ser de acordo com o as exigências descritas neste Termo.
- 2.5 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago em até 30 (trinta) dias, atravès de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

| | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|--|------|---------------|---------|------------|-------|--------------|--------------|
|--|------|---------------|---------|------------|-------|--------------|--------------|

- 3.3 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- 3.4 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina CE, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro Ibiapina CE, CEP 62 360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523 186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, Telefone (88) 3653-1277.
- 3.5 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através do arranjo de pagamentos Pix, instituído pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalicias.
- 3.6 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.8 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabiveis.
- 3.9 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsíveis, porém de consequências









incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até o fornecimento total dos ITENS, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida:

Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fomecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

II Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA:

VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das clausulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto:

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução:

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

D.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





- 7.1.6 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios:
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 7.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 010/2022 - PMI-SRP.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:
 I- advertência:
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Municipio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Principio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo municipio no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

| 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHA 12.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizado, devidamente nomeado como Fiscal de Contratual | la por servidor da Secretaria de |
|---|----------------------------------|
| documentos da despesa, quando comprovada a fiel e o | correta execução para fins de |
| pagamento. | |
| 12.2 - A presença da fiscalização da Secretaria de responsabilidade da empresa contratada | não elide nem diminui a |
| 12.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou | em narte qualquer produto que |
| 12.3 - Cabela ao servidor designado rejenar totalmente od | cit parte, qualquer produte que |
| não esteja de acordo com as exigências, bem como determ produto eventualmente fora das especificações. | |
| 12.4 - Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor | deverá apresentar recibo em 02 |
| 12.4 - Por ocasiao da execução total do objeto, o fornecedor | abvora apresentar recise on or |
| (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser em | tiga em nome da PREFEITURA |

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Ibiapina, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º

MUNICIPAL DE IBIAPINA, com endereco a RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N,

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE

<<<CNPJ N°.>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>

4

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>> CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

| 1 | CPF N° | |
|---|--------|--|
| 2 | CPF Nº | |







ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(modelo)

| Á PREFEITURA ESTADO DE | A DO MUNICIPIO D CEARÁ | E | | = | |
|---|---|---|---|--|---|
| REF.: PREG | ÃO Nº | | _ | | |
| sob as penas 21.06.93 e su jurídica) enco | alizado pela Prefeit s da lei, que, nos t uas alterações post | essoa Jurídica tura do Municip ermos do Incis eriores, a o regular perant |), interessa pio de o V do arti- le o Ministér | nda em partic go 27 da Lei rio do Trabalho | Federal nº 8.666 de (nome da pessoa o, no que se refere à |
| | | | | de | de 2022 |
| | | | | | |

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.

0

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes





ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS DOS PARÂMETROS E PRODUTOS

(modelo)

| (a) Sr. | scrito no CNPJ n portador (a |) da Carteira de | por intermédio d dentidade n° _ | e seu representa e | ante legal o do CPF nº |
|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--|---------------------------|
| DECLAR | A, por seu repres | sentante legal in | fra-assinado que | tem pleno conhe | ecimento de |
| todos os parân certame licitatór | netros e element io e que sua pro | tos dos serviço posta atende in | s/produtos a sei tegralmente aos | rem ofertados n requisitos const | o presente antes neste |
| edital. | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | Data. | de | de | | |
| | Data , | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | 11 | | ovini | | |
| | A | ssinatura e carir | mbo do CNPJ | | |
| | | | | | |
| | | | | West of the Control o | |
| Obs: Esta decla firma reconhect | aração deverá s :ida | er impressa en | n papel timbrado | da empresa lic | itante).com |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes